

PREFEITURA ENTREGA MAIS DE 38 MIL KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL



O início do ano letivo na rede municipal de ensino começou a todo vapor! Mais de 38 mil alunos receberam o kit de material escolar. Este ano, o kit contou ainda com uma grande novidade: guarda-chuva e capa de chuva para os alunos.

Os kits foram preparados de acordo com o ano escolar, com material adequado para os estudantes. A Secretária de Educação, Sandra Ramaldo, celebrou a entrega dos kits.

“Hoje é um dia de muita alegria, pois estamos entregando materiais de alta qualidade, dos quais os alunos poderão

usufruir durante o ano letivo. É um compromisso nosso entregar os materiais de que os alunos precisam e merecem”.

“Estamos realizando o mutirão de entrega dos kits escolares e estamos muito felizes por mais uma conquista. Estamos cumprindo com as promessas feitas ao longo da gestão e fazendo de tudo para concretizar todas elas. Com muita alegria, informamos que as escolas modernas já estão prontas para serem inauguradas e que as salas de aula serão todas climatizadas, além dos quadros interativos que serão entregues”, disse o prefeito Renato Cozzolino.

Os pais celebraram a entrega dos kits

“É muito importante porque nem todos têm condições de comprar o material escolar. É uma ajuda muito grande, principalmente a capa de chuva e o guarda-chuva, porque algumas crianças não vinham à escola por não terem guarda-chuva”, declarou a técnica de enfermagem, Monalisa Nunes.

“Amei receber os materiais. Hoje, a educação está distribuindo mais materiais e capas de chuva, que antes não havia. Isso é de grande importância para nós”, afirmou a dona de casa, Sônia Cardoso.



ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LeisPágina 03
DecretosPágina 03
PortariasPágina 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 04

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO	LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA	GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE	RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LETICIA NOGUEIRA DA SILVA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO	FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO	ALEXANDRE DA SILVA PINTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS (INTERINAMENTE) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MARCELA MACIEL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA PRESIDENTE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252
		REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ: Titular: José Carlos dos Santos Junior	
	CONSELHO FISCAL	REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667
		REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935 Titular: Adriana Guimarães de Andrade, Mat. T-4923	

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA		VEREADORES	
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE		ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	LEONARDO FREITAS BITENCOURT
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º VICE-PRESIDENTE	EBERTON SOARES DA MOTTA	LEONARDO FRANCO PEREIRA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º SECRETÁRIO	LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º SECRETÁRIO	ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PAULO ROBERTO PORTUGAL
		IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
		JOELSON ALVES DE SOUZA	SILMAR BRAGA DE SOUZA
		JORGE ANTONIO PAES DE AQUINO	WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2908, DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

DÁ nova redação ao inciso IV e acrescenta o § 6º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2849/2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2849/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

IV - na concessão de bolsa auxílio mensal, correspondente a no máximo de até R\$ 1.444,10 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos);"

Art. 2º Acrescenta o § 6º ao art. 2º da Lei nº 2849/2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a definir, por ato próprio, o valor da bolsa prevista no inciso IV deste artigo."

Art. 3º Dá nova redação ao art. 74, acrescenta o § 3º ao art. 76, ambos da Lei nº 1642/2004 e dá nova redação aos arts. 174, 278, 279 e acrescenta o art. 279-A, todos da Lei nº 1054/1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Lei nº 1642/2004.

(...)

"Art. 74. É devido aos servidores de carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Magé, a título de regência de classe, o adicional de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o vencimento base, quando no exercício de docência em Turma de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. É vedada a incorporação do adicional estabelecido no caput à remuneração do servidor."

Art. 76. (...)

§ 3º O pagamento do adicional de 1/3 de férias aos servidores da educação será realizado de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria.

Lei nº 1054/1991.

(...)

"Art. 174. O pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com a remuneração do mês em que o servidor tenha gozado do benefício, salva o da educação que o receberá de acordo com o disposto no § 3º do art. 76 da Lei nº 1642/2004.

(...)

"Art. 278. O salário família, na forma regulada por norma federal, é devido ao servidor ativo ou inativo.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados, até 14 (quatorze) anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor, de até 14 (quatorze) anos, que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 279. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo nacional."

"Art. 279-A. Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes."

Art. 4º Dá nova redação ao art. 2º e ao anexo da Lei nº 2298/2016, que passa a vigorar com efeito a partir de 01/01/2021, com as seguintes alterações:

"Art. 2º Define o slogan e o emblema do Município de Magé, que passa a ser o seguinte: "Governando Com Amor!", na forma do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o emblema e o slogan do Município através de Decreto."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 22 de março de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **14/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 22.03.2024**

(Processo nº **6784/2024**)

ANEXO ÚNICO

Com nova redação dada pelo Art. 4º
que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2298/2016.

**DECRETOS****DECRETO Nº 3730, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE sobre a criação da **GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1487/2002, publicada no Boletim Informativo Oficial nº 130 de 24 a 31 de janeiro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a **GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO**, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com as seguintes atribuições:

I. Proteger e promover o patrimônio histórico do Município de Magé;

II. Planejar, coordenar, fiscalizar e orientar políticas públicas ou iniciativas privadas, visando a harmonia entre a ocupação do solo e o patrimônio histórico e arqueológico.

Art. 2º Ficam subordinadas a Gerência criada no art. 1º, as Coordenadorias abaixo mencionadas com suas respectivas funções:

COORDENADORIA DE PESQUISA E ARQUEOLOGIA

I. Pesquisa e cadastro de sítios históricos e arqueológicos;

II. Planejamento de ações de divulgação e valorização do patrimônio histórico e arqueológico;

III. Acompanhamento de serviços junto aos órgãos de gestão do patrimônio como INEPAC, IPHAN.

COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

I. Gestão e proposição de políticas de tombamento no Município de Magé;

II. Acompanhamento de projetos em áreas de interesse histórico e arqueológico junto aos órgãos de gestão como INEPAC, IPHAN;

III. Criação e gestão da instituição de guarda e proteção de bens arqueológicos.

Art. 3º Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo os cargos em comissão a seguir especificados: 01 (um) Assessor Adjunto, índice DA-3; 01 (um) Chefe de Divisão de Topografia, índice CC-A e 01 (um) Assessor Cadista para Divisão de Projetos, índice CC-A.

Art. 4º Fica extinta na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, 01 (uma) Função Gratificada, índice FG-A, criada através do Decreto nº 3718/2024.

Parágrafo único. Ficam criados, sem aumento de despesa, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial, índice DA-1, com as atribuições já definidas na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 22 de março de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIA N.º 0356/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2579/2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e do Quadro Geral de Pessoal Comissionado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM, e dá outras providências;

R E S O L V E:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem o **CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, em cumprimento a alínea b, inciso I, art. 5º da Lei nº 2579/2021, com redação dada pela Lei nº 2867/2023.

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

ADRIANE DA COSTA LOUREIRO - Matrícula T-1935

ADRIANA GUIMARÃES DE ANDRADE - Matrícula T-4923

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

SONIA REGINA DE OLIVEIRA NANTES - Matrícula 997667

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JORGE ANTONIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA